

LEI Nº 005/84

DATA: 12 de abril de 1.984.

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos inscritos em Dívida^o Ativa e da outras providênci^{as}.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos relativos a tributos, ou outros débitos para com a Fazenda Municipal, em até 9 (nove) meses.

Art. 2º - O parcelamento para ser concedido, deverá ser requerido e fundamentado sua necessidade, sendo que, seu deferimento decorrerá num prazo de 10 dias.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 12 de abril de 1.984


Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-